



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência

Contrato n.: 2802-01/2025

Inexigibilidade nº: 006/2025

Contratado(a): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188.

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Base Legal: Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

Prezado Senhor,

O contrato nº 2802-01/2025 tem como objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Ocorre que o supracitado contrato, fora efetuado em 28/02/2025 e tem seu prazo de validade até 31/12/2025, sendo necessário assim ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

Trata-se de serviços indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual o contratado vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazem com os serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios do setor jurídico.

Portanto, neste contexto, é indispensável que os serviços, objeto deste contrato, sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a administração municipal.

Além da possibilidade prevista na Cláusula Quinta do contrato, também há previsão legal no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina e autoriza a prorrogação de vigência.

Sob o aspecto de interesse por parte da Câmara, não há nenhum questionamento contrário quanto a formalização do aditivo, posto que os serviços



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



vêm atendendo de maneira satisfatória os interesses do legislativo quanto aos questionamentos na área jurídica.

A necessidade da prorrogação contratual decorre do fato de que os serviços jurídicos contratados possuem caráter contínuo e permanente, sendo essenciais para assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência dos atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente no tocante à orientação jurídica preventiva, à análise de procedimentos administrativos e à emissão de pareceres técnicos.

Ressalta-se que o contratado vem executando os serviços de forma satisfatória, eficiente e em conformidade com as cláusulas contratuais, atendendo às demandas administrativas com presteza, zelo técnico e observância da legislação vigente, não havendo registros de inadimplemento ou prejuízo à Administração.

A prorrogação do prazo contratual mostra-se, ainda, mais vantajosa para o interesse público, uma vez que evita a descontinuidade dos serviços, preserva a continuidade administrativa e dispensa a realização de novo procedimento de contratação, o que poderia gerar atrasos e custos adicionais à Administração Pública.

A celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo visa assegurar a continuidade dos serviços de assessoria jurídica indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal e ao atendimento do interesse público.

Em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, aceitando a prorrogação do contratual.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada da vigência do supracitado contrato:

- a) Os servidores que utilizam os serviços já se encontram plenamente habituados à metodologia de trabalho adotada pelo contratado, o que representa significativa vantagem para a Administração, uma vez que a substituição do prestador demandaria novo período de adaptação, sem garantia de que os serviços atenderiam, de forma imediata e satisfatória, às necessidades administrativas da Câmara Municipal;
- b) A continuidade da prestação dos serviços ora contratados contribui para a minimização de custos, considerando que os servidores já dominam os fluxos, procedimentos e formas de atuação do contratado, evitando eventuais inadaptações que poderiam gerar retrabalho, atrasos e despesas adicionais à Administração;
- c) A prorrogação contratual permite a continuidade dos serviços sem prejuízos ou desorganização administrativa, uma vez que não implica



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



em alterações estruturais ou mudanças nos procedimentos já consolidados no âmbito da Câmara Municipal;

- d) Os serviços vêm sendo prestados de forma regular, eficiente e satisfatória, produzindo os resultados esperados, tendo em vista que o contratado dispõe de profissionais devidamente habilitados, com comprovada qualificação técnica e vasta experiência na área de atuação;
- e) Não há registro de qualquer fato superveniente, conhecido por esta Administração, que desabone a execução contratual até então realizada ou que comprometa a idoneidade, a conduta ou a capacidade técnica do contratado;
- f) Sob o aspecto legal, a prorrogação encontra respaldo no art. 6º, inciso XVII, art. 91 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que poderemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue de forma regular.

Como a vigência do contrato em questão tem apenas 10 (dez) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe ao setor jurídico para que possam emitir parecer sobre a legalidade da execução do termo aditivo ora requerido.

É nossa justificativa.

Redenção do Gurguéia – PI, 19 de dezembro de 2025.

Amparo Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Memorando nº 1912-06/2025. Redenção do Gurguéia – PI, 19 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Sérgio Fonseca Amorim
Agente de Contratação

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 2802-01/2025

Tendo em vista a solicitação de Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços nº 2802-01/2025, Processo Administrativo nº 008/2025, modalidade: Inexigibilidade nº 006/2025, realizado com o senhor MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188 cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, encaminhe-se ao setor de licitação para tomada de medidas legais e respectivo processo administrativo.

Após encaminhem-se os autos para a assessoria jurídica, para emissão de parecer.

Redenção do Gurguéia – PI, 19 de dezembro de 2025.

Amparo Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Memorando nº 2212-06/2025. Redenção do Gurguéia – PI, 22 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Leonardo Andrade de Carvalho
Assessor Jurídico
Assunto: Parecer Jurídico

Prezado senhor,

Solicitamos parecer desta conceituado Assessoria Jurídica para exame do 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços Nº 2802-01/2025, Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2025, tendo como contratado o senhor MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188, em consonância com o Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato, cujo objetivo do contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, solicito examinar também as Cláusula deste 1º Termo de Aditivo.

Atenciosamente,

Sérgio Fonseca Amorim
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



A(o) Senhor(a) Agente de Contratação
Att. Sr.(a) Sérgio Fonseca Amorim
Município de Redenção do Gurguéia – PI

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 008/2025

Inexigibilidade Nº. 006/2025

ORIGEM: Contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

ASSUNTO: Analise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre Regularidade de efetivação de Termo Aditivo.

Senhor Agente de Contratação;

Recebemos desta Comissão de Contratação o interior teor da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2802-01/2025, Processo Administrativo nº 008/2025, Inexigibilidade Nº. 006/2025, tendo como contratado o senhor MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188, em consonância com a Cláusula Quinta do contrato, Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trata- se de parecer solicitado pelo Presidente da Câmara de Redenção do Gurguéia – PI, acerca da possibilidade de aditivo ao contrato administrativo de serviços continuado formalizado entre a Câmara Municipal e o senhor MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188.

O referido contrato tem por objeto a “*Contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal*”.

A solicitação fundamenta-se no eminente término do prazo inicial do contrato, além de solicitação do contratado, a qual argumenta pela continuação dos serviços em razão da necessidade dos mesmos, da regular prestação e produtividade dos serviços e por último o não aumento no valor do contrato, o que gera economia para a Câmara Municipal.

Conforme justificativa os serviços são indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Legislativa, sobretudo no que tange aos serviços de caráter contínuo e permanente, sendo essenciais para assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência dos atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente no tocante à orientação jurídica preventiva, à análise de procedimentos administrativos e à emissão de pareceres técnicos.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Ressalta-se, ainda, que o contratado vem executando os serviços de forma satisfatória, eficiente e compatível com as necessidades institucionais, demonstrando domínio técnico, presteza no atendimento às demandas administrativas e adequação às rotinas internas do órgão, não havendo registros de inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações pactuadas.

A prorrogação contratual também se justifica sob o aspecto da vantajosidade para a Administração, uma vez que a manutenção do contrato evita descontinuidade dos serviços, reduz custos operacionais decorrentes de nova licitação e preserva o conhecimento técnico acumulado sobre os procedimentos internos da Câmara Municipal, garantindo maior celeridade e eficiência na condução dos processos administrativos.

Ademais, a prorrogação encontra amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extensão da vigência dos contratos de serviços contínuos, desde que comprovado o interesse público, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a vantagem econômica para a Administração, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

Verifica-se que a prorrogação pretendida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, mostrando-se medida administrativa adequada e prudente para assegurar a regularidade e o bom desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.

É o que basta relatar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo próximo de se encerrar, pelo que se faz necessário à realização de aditivo contratual, com fins de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo de vigência do referido instrumento contratual.

Tem – se como regras a impossibilidade de prorrogação de contratados, tendo como vigência máxima os créditos orçamentários envolvidos. De forma excepcional, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107. Entre elas está à possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessário antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstas no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107, verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



[...]

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

[...]

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A Cláusula Quinta do contrato nº 2802-01/2025, traz em seu conteúdo a possibilidade de prorrogação da vigência contratual pelo mesmo período ou inferior:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Assim, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual:

I. Natureza continuada do objeto contratual, caracterizada pela necessidade permanente dos serviços para o regular funcionamento da Administração Pública;

II. Comprovação do interesse público, demonstrada pela essencialidade dos serviços e pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas, sem prejuízos à legalidade e à eficiência;

III. Execução contratual regular e satisfatória, sem registros de inadimplemento, falhas graves ou descumprimento das obrigações pactuadas pelo contratado;

IV. Vantajosidade para a Administração, evidenciada pela manutenção das condições originalmente pactuadas, pela redução de custos operacionais e pela preservação do conhecimento técnico já incorporado à rotina administrativa;

V. Manutenção das condições contratuais originais, especialmente quanto ao objeto, valores, prazos, direitos e obrigações das partes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VI. Inexistência de fato superveniente impeditivo, que desabone a idoneidade, a capacidade técnica ou a regularidade fiscal do contratado;

VII. Fundamentação legal expressa, nos termos dos arts. 6º, inciso XVII, 91 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. Formalização por meio de termo aditivo, devidamente motivado e precedido da competente instrução processual;

IX. Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, compatíveis com a prorrogação pretendida;

X. Observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

Por serviços contínuos entendem-se aquele que apoiam e realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, sua execução se prolonga no tempo, sem necessariamente ter exaurimento. Em verdade, geralmente são atividades-meios que auxiliam a execução dos serviços públicos.

Da mesma forma, Marçal Justen Filho Leciona que “*na comunidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o disposto abrangente os serviços destinado a atender necessidade pública permanente, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro*”.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Assim, pela análise do objeto do contrato em apreço, observa-se ser uma atividade-meio, a qual se tornou essencial para a Câmara pelo acompanhamento do cotidiano dos atos da administração, caracterizando-se como de natureza continuada.

A discricionariedade da Administração, a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissionais ou empresa e a confiança no trabalho a ser realizado pelo contratado torna possível à formalização do presente Termo Aditivo.

Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, estará sempre preste a “discricionariedade” a subjetividade da Administração pública.

“... deve escolher o contrato cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositada na especialização desse contratado, contratação essa q administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança”. (in cit. Boletim nº 7- 1998 –BLC Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.).

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara. Verifica-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, em virtude de restar mantido o valor já dispendido no instrumento. Portanto, infere-se que a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Como se não bastasse, existe várias atividade em execução ou por executar, todas voltadas para os serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e do contratado na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual para 31/10/2026, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é necessária e legalmente cabível.

Diante disso, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, as leis acima referidas são de suma importância, para não dizer essencial, de forma que sua elaboração deve ser formulada por quem entende das peculiaridades a fim proporcionar



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



segurança a Administração Pública municipal quanto à previsão de arrecadação e despesas orçamentárias.

Há que perquirir ainda o fator confiança, e que o contratado escolhida demonstra estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Por todo o exposto, vislumbram-se os requisitos para a prorrogação do contrato em questão, sendo imperiosa, para sua conclusão, a autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, a qual tornará sua decisão de acordo com os documentos dos autos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção do Gurguéia – PI, 23 de dezembro de 2025.

Leonardo Andrade de Carvalho
OAB/PI 4071
Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Memorando nº 2612-06/2025 Redenção do Gurguéia – PI, 26 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor.
Sérgio Fonseca Amorim
Agente de Contratação

Assunto: Autorização de Prorrogação de vigência contratual.

Considerando o teor do pedido de celebração de Termo Aditivo, que aponta a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico acostado aos autos, o qual conclui pela possibilidade jurídica e pela regularidade da formalização do Termo Aditivo de prorrogação da vigência contratual, nos termos da legislação vigente;

Considerando a necessidade, a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como o interesse público devidamente demonstrado, em razão da natureza continuada dos serviços e da regular execução contratual;

AUTORIZO a prorrogação da vigência do contrato firmado com o senhor MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, inscrito no CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188, mantendo-se inalterados os valores e as demais condições pactuadas, bem como o prazo originalmente previsto, conforme ratificação formal apresentada pelo contratado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Comissão de Contratação da Câmara Municipal, para adoção das providências complementares cabíveis, com a observância das cautelas legais pertinentes.

Redenção do Gurguéia – PI, 26 de dezembro de 2025.

Amparo Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2802-01/2025

Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 2802-01/2025 que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia e o senhor MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 23.624.307/0001-69, representada neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. Ampario Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 035.839.223-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o senhor MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, Brasileiro, advogado, registrado na OAB/PI Nº 9188, portador do CPF nº 830.256.501-68 e RG nº 1.471.130 - SSP-PI, residente e domiciliada na BR 135, km 407, localidade Angical, Redenção do Gurguéia - PI, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2802-01/2025, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as especificações constantes da proposta do contratado, integrantes do Procedimento Administrativo nº 008/2025 em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 e observadas às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 2802-01/2025, firmado entre as partes em 28/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/12/2025 à 31/10/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com o CONTRATADO, não reajustar o valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

4.1. As despesas deste aditivo serão pagas com recursos de dotações orçamentárias previstas no orçamento 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA e do CONTRATADO, e encontra amparo legal no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais cláusulas contratuais ficam RATIFICADAS em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

6.2. A Câmara Municipal providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do Termo Aditivo conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Redenção do Gurguéia- Pi, 29 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

Amparo Gil Pereira de Figueiredo
CPF nº 035.839.223-36
Presidente da Câmara

CONTRATADO(A): _____

MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO
CPF: 830.256.501-68
OAB/PI Nº 9188
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2802-01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025

CONTRATO Nº 2802-01/2025 – Contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 2802-01/2025, firmado entre as partes em 28/02/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/12/2025 à 31/10/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

DO VALOR E REAJUSTE: Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com o CONTRATADO, não reajustar o valor contratual.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

CONTRATADO(A): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

FONTE DE RECURSO: 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

Amparo Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CONTRATO Nº 2802-01/2025

REFERENTE: Contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

CONTRATADO(A): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, CPF: 830.256.501-68, OAB/PI Nº 9188.

FONTE DE RECURSO: dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.